



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2017

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA RCS TECNOLOGIA LTDA

A partir da documentação de habilitação encaminhada via sistema COMPRASNET pela empresa RCS TECNOLOGIA LTDA, bem como das diligências realizadas pelo Pregoeiro com fundamento nos itens 12.2, 12.7 e 19.3 do edital, foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa RCS TECNOLOGIA LTDA, constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF:	08.220.952/0001-22	Validade do Cadastro:	13/03/2018
Razão Social / Nome:	RCS TECNOLOGIA LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Domicílio Fiscal:	97012 - BRASÍLIA DF		
Unidade Cadastradora:	200304 - MP-DAG-DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL/DF		
Atividade Econômica:	4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA		
Endereço:	SHC/SW CLSW 303 BLOCO B SLA 38/40, 2 PAVIMENTO - BRASÍLIA - DF		
Ocorrência:	Consta		
Impedimento de Litar:	Nada Consta		
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta		
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta		

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilidade Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita	Validade:	13/12/2017
FGTS	Validade:	12/09/2017
INSS	Validade:	13/12/2017
Trabalhista	Validade:	24/02/2018

<http://www.tst.jus.br/certidao>

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	22/10/2017
Receita Municipal	(Isento)	

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 31/05/2018

Índices Calculados: SG = 4.71; LG = 3.79; LC = 3.70

Patrimônio Líquido: R\$ 16.058.363,60

Legenda: documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Em atenção ao disposto nos itens 2.3 e 12.7 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar com a Administração Pública. Ademais, os sócios da pessoa jurídica não são servidores do Senado Federal e não possuem relação de parentesco com servidores desta Casa Legislativa.

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, foram apresentados um total de 38 (oito) atestados de capacidade técnica, todos devidamente registrados no CREA e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico.

Após análise de tal documentação, o Órgão Técnico (SINFRA) concluiu, de forma pormenorizada em relação a cada atestado:

	ARQUIVO	CONCLUSÃO
1	ANATEL - CAT 1044/2012	Não se trata de contratação de obra/reforma, conforme definição veiculada na NBR 16.280:2014 - Item 12.3.1 b b4
2	ANATEL - CAT 0720160000709	Não se trata de contratação de obra/reforma, conforme definição veiculada na NBR 16.280:2014 - Item 12.3.1 b b4
3	ANEEL - OBRAS CAT 072017000331	Área inferior a 1.000 m ² de intervenção
4	ANEEL - OBRAS CAT 072017000918	Área inferior a 1.000 m ² de intervenção
5	ANEEL - OBRAS CAT 072017000916	Área inferior a 1.000 m ² de intervenção
6	ANEEL - OBRAS CAT 072017000917	Área inferior a 1.000 m ² de intervenção
7	ANTT - CAT 1388/2012	Não se trata de contratação de obra/reforma, conforme definição veiculada na NBR 16.280:2014 - Item 12.3.1 b b4
8	ART GCE	Documento desconsiderado. Trata-se de uma ART apenas.
9	BANCOOB - CAT 1411-2010	Não se trata de contratação de obra/reforma, conforme definição veiculada na NBR 16.280:2014 - Item 12.3.1 b b4
10	BANCOOB - CAT 0720140000449	Não se trata de contratação de obra/reforma, conforme definição veiculada na NBR 16.280:2014 - Item 12.3.1 b b4. Contempla apenas fiscalização.
11	BB - CAT 0720140000413	Compreende apenas a instalação elétrica do sistema de geração de energia elétrica de emergência



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

12	BNB - CAT 00981/2014	Não se trata de contratação de obra/reforma, conforme definição veiculada na NBR 16.280:2014 - Item 12.3.1 b b4
13	BRB - CAT 072017000323	Os serviços realizados não configuram “sistema de climatização” conforme estabelecido na alínea “b.5” do item 12.3.1, uma vez que não contempla o “fornecimento e instalação de equipamentos”, mas apenas acessórios de terminal.
14	CAT 0410 - ALEXANDRE DALESCHIO	Nenhum dos responsáveis técnicos constantes da CAT possuem vínculo com a RCS. Ademais, a RCS não figura como empresa contratada. Portanto, a CAT não pode ser utilizada para comprovar tanto a qualificação operacional quanto a profissional.
15	CEF - CAT 0720160000354	Não se trata de contratação de obra/reforma, conforme definição veiculada na NBR 16.280:2014 - Item 12.3.1 b b4
16	CEF - CAT 0720160000700	Não se trata de contratação de obra/reforma, conforme definição veiculada na NBR 16.280:2014 - Item 12.3.1 b b4
17	DPU - CAT 0720160000603	Área inferior a 1.000 m ² de intervenção
18	DPU - CAT 0720160000604	Área inferior a 1.000 m ² de intervenção
19	DPU - CAT 0720160000660	Área inferior a 1.000 m ² de intervenção
20	GCE JAMES - CAT 0720130000062	Contempla apenas instalações elétricas. O item 3 do contrato é expresso ao informar que a RCS executou somente as instalações elétricas da ampliação da CCT. Toda a planilha contempla apenas materiais elétricos, nenhum equipamento de climatização ou acessórios necessários a sua montagem.
21	GCE RODRIGO - CAT 0720130000061	Contempla apenas instalações elétricas
22	MDS - CAT 0720140001564	Não se trata de contratação de obra/reforma, conforme definição veiculada na NBR 16.280:2014 - Item 12.3.1 b b4
23	MDS - CAT 0720140001878	Não se trata de contratação de obra/reforma, conforme definição veiculada na NBR 16.280:2014 - Item 12.3.1 b b4
24	MEC - CAT 0720140000093	Arquivo não possível de abrir. Foi juntado apenas o atalho.
25	MPDFT OBRA - CAT 0720150001134	Atestado contempla os requisitos de área, obras civis, instalações elétricas, hidrossanitárias. Não contempla sistema de climatização.
26	MPDFT OBRA - CAT 0720150000938	Atestado contempla os requisitos de área, obras civis, instalações elétricas, hidrossanitárias. Não contempla sistema de climatização.
27	MPOG AR - CAT 0720140001219	Não se trata de contratação de obra/reforma, conforme definição veiculada na NBR 16.280:2014 - Item 12.3.1 b b4
28	MRE - CAT 07201600000246	Não se trata de contratação de obra/reforma, conforme definição veiculada na NBR 16.280:2014 - Item 12.3.1 b b4
29	MRE - CAT 07201600017	Não se trata de contratação de obra/reforma, conforme definição veiculada na NBR 16.280:2014 - Item 12.3.1 b b4



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

30	SICOOB AUTOMAÇÃO - CAT 0720140000791	Não se trata de contratação de obra/reforma, conforme definição veiculada na NBR 16.280:2014 - Item 12.3.1 b b4
31	SICOOB AUTOMAÇÃO - CAT 0720140000845	Não se trata de contratação de obra/reforma, conforme definição veiculada na NBR 16.280:2014 - Item 12.3.1 b b4
32	SICOOB OBRAS - CAT 0720140000983	Atestado contempla os requisitos de área, obras civis e instalações elétricas. Não contempla as instalações hidrossanitárias e sistema de climatização.
33	SICOOB OBRAS - CAT 0720140000984	Atestado contempla os requisitos de área, obras civis e instalações elétricas. Não contempla as instalações hidrossanitárias e sistema de climatização.
34	SICOOB OBRAS - CAT 0720140000985	Atestado contempla os requisitos de área, obras civis e instalações elétricas. Não contempla as instalações hidrossanitárias e sistema de climatização.
35	SICOOB NO BREAK - CAT 0720130001839	Contempla apenas instalações elétricas
36	SICOOB NO BREAK - CAT 0720130001838	Contempla apenas instalações elétricas
37	TRF - CAT 0720160000707	Não se trata de contratação de obra/reforma, conforme definição veiculada na NBR 16.280:2014 - Item 12.3.1 b b4
38	TRF - CAT 0720160000708	Não se trata de contratação de obra/reforma, conforme definição veiculada na NBR 16.280:2014 - Item 12.3.1 b b4

Cumpre salientar que, no tocante à interpretação adequada do disposto na alínea "b.1" do item 12.3.1, em sede de resposta a pedido de esclarecimento (devidamente registrada no sistema COMPRASNET em 25/08/2017, às 11:32hs), restou consignado que: "a área efetiva da intervenção deve ser de, pelo menos, 1.000 m². Ou seja, no caso de reforma, a área efetivamente reformada deve ser de, no mínimo, 1.000 m², independentemente da área do complexo".

Portanto, é cediço que, para todas as parcelas de maior relevância expressamente apontadas na alínea "b.1" do item 12.3.1, consoante dicção objetiva da alínea "b.3", somente será admitido o somatório de atestados, "desde que observado para cada atestado correspondente a uma atividade o quantitativo mínimo de 1.000 m² (um mil metros quadrados) de área objeto dos serviços".

Logo, os atestados que se referem à "sistema de climatização" somente poderiam ser considerados para fins de somatório com os demais atestados que contemplam as demais parcelas de maior relevância ("obras civis", "instalações elétricas" e "instalações hidrossanitárias") se comprovassem uma área de intervenção de, no mínimo, 1.000m², o que não ocorre no caso, conforme se apurou em diligência junto à licitante.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Com efeito, da análise da documentação enviada, constatou-se a ausência de comprovação por parte da licitante dos requisitos de qualificação técnica estabelecidos nas alíneas “b.1”, “b.3”, “b.4” e “b.5” do item 12.3.1 do ato convocatório, notadamente no que tange à execução de "sistema de climatização" em área de intervenção mínima de 1.000m².

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Em vista do disposto na alínea “a” do item 12.3.2 do edital e considerando que os índices financeiros informados no SICAF são superiores a 1,0, tem-se que resta comprovada tal exigência de qualificação econômico-financeiro.

Ademais, foi apresentada certidão negativa de falência regularmente e tempestivamente emitida pelo Cartório Distribuidor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

CONCLUSÃO:

Desta forma, com fundamento no parecer técnico da SINFRA, **impõe-se a inabilitação da empresa RCS TECNOLOGIA LTDA em razão da não comprovação das exigências de qualificação técnica estabelecidas nas alíneas “b.1”, “b.3”, “b.4” e “b.5” do item 12.3.1.**

Senado Federal, 30 de agosto de 2017.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro